

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.333, DE 18 DE JULHO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, Interino, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 94/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.013157/2002-71, Registro SAPIEnS nº 706231, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua Augusto Chiesa, nº 679, Bairro Centro, na cidade de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo, pela Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível, mantida pela Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível, com sede na cidade de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 1.334, DE 18 DE JULHO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, Interino, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 392/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.000793/2004-02, Registro SAPIEnS nº 20031009559, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua Sete de Setembro, nº 2.441, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná, pela Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon, mantida pela União Rondonense de Ensino e Cultura Ltda., com sede na cidade de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 1.335, DE 18 DE JULHO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, Interino, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 53/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010434/2003-74, Registro SAPIEnS nº 20031006803, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua Scanhuella, nº 133, bairro Jardim Capuano, na cidade de Birigui, no Estado de São Paulo, pela Faculdade Birigui, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Birigui, com sede na cidade de Birigui, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 1.336, DE 18 DE JULHO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, Interino, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 86/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.017746/2002-28 e 23000.009850/2002-49, Registros SAPIEnS nºs 20023000184 e 701100, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, mantida pela Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Avenida Custódio Silva, nº 988, na cidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, pela Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 1.337, DE 18 DE JULHO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, Interino, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 91/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.000414/2004-76, Registro SAPIEnS nº 20031009349, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua Francisco Portugal, nº 150, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, pelo Instituto Aracaju de Ensino e Cultura, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de Julho de 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, HOMOLOGA o Parecer nº 94/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível, na Rua Augusto Chiesa, nº 679, bairro Centro, na cidade de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível, com sede na mesma cidade e Estado. Autoriza o funcionamento do referido curso com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 60 (sessenta) alunos, conforme consta do Processo nº 23000.013157/2002-71, Registro SAPIEnS nº 706231. O presente ato fundamenta-se na decisão da Secretaria de Educação Superior, de 21 de janeiro de 2005 e, em dados levantados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pela Secretaria de Educação Superior, segundo os quais a região em que se situa o curso requerido é carente de vagas de graduação em Direito, em relação à população regional. Considera, também, as metas de expansão da educação superior fixadas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, ainda longe de serem atingidas, e a carência especialmente pronunciada na cidade de Monte Aprazível.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, HOMOLOGA o Parecer nº 392/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon, na Rua Sete de Setembro, nº 2.441, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná, mantida pela União Rondonense de Ensino e Cultura Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, aprovando, também, neste ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon, pelo período de 5 (cinco) anos. Autoriza o funcionamento do referido curso com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, com turmas de até 50 (cinquenta) alunos, conforme consta do Processo nº 23000.000793/2004-02, Registro SAPIEnS nº 20031009559. O presente ato fundamenta-se na decisão da Secretaria de Educação Superior, de 27 de setembro de 2005 e, em dados levantados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pela Secretaria de Educação Superior, segundo os quais a região em que se situa o curso requerido é carente de vagas de graduação em Direito, em relação à população regional. Considera, também, as metas de expansão da educação superior fixadas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, ainda longe de serem atingidas, e a carência especialmente pronunciada no município de Marechal Cândido Rondon.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, HOMOLOGA o Parecer nº 53/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Birigui, na Rua João Scanhuella, nº 133, bairro Jardim Capuano, na cidade de Birigui, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Birigui, com sede na mesma cidade e Estado, aprovando, também, neste ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Birigui, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Autoriza o funcionamento do referido curso com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo 50 (cinquenta) alunos, conforme consta do Processo nº 23000.010434/2003-74, Registro SAPIEnS nº 20031006803. O presente ato fundamenta-se na decisão da Secretaria de Educação Superior, de 16 de janeiro de 2006 e, em dados levantados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pela Secretaria de Educação Superior, segundo os quais a região em que se situa o curso requerido é carente de vagas de graduação em Direito, em relação à população regional. Considera, também, as metas de expansão da educação superior fixadas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, ainda longe de serem atingidas, e a carência especialmente pronunciada no município de Birigui.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, HOMOLOGA o Parecer nº 86/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, credenciada neste ato, instalada na Avenida Custódio Silva, nº 988, na cidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova S/C Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, aprovando, também, neste ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Autoriza o funcionamento do referido curso com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo 60 (sessenta) alunos, no turno noturno, conforme consta dos Processos nº 23000.017746/2002-28 e 23000.009850/2002-49, Registros SAPIEnS nº 20023000184 e 701100. O presente ato fun-

damenta-se na decisão da Secretaria de Educação Superior, de 16 de fevereiro de 2006 e, em dados levantados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pela Secretaria de Educação Superior, segundo os quais a região em que se situa o curso requerido é carente de vagas de graduação em Direito, em relação à população regional. Considera, também, as metas de expansão da educação superior fixadas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, ainda longe de serem atingidas, e a carência especialmente pronunciada no município de Ponte Nova.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, HOMOLOGA o Parecer nº 91/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Aracaju de Ensino e Cultura, na Rua Francisco Portugal, nº 150, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás. Autoriza o funcionamento do referido curso com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.000414/2004-76, Registro SAPIEnS nº 20031009349. O presente ato fundamenta-se na decisão da Secretaria de Educação Superior, de 15 de fevereiro de 2006 e, em dados levantados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pela Secretaria de Educação Superior, segundo os quais a região em que se situa o curso requerido é carente de vagas de graduação em Direito, em relação à população regional. Considera, também, as metas de expansão da educação superior fixadas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, ainda longe de serem atingidas, e a carência especialmente pronunciada no município de Aracaju.

RONALDO MOTA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria MEC nº 1.135, de 12 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2006, seção 1, página 45, onde se lê:

Para:	Instituição cedente:
26248 UFRPE	26238 UFMG Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 11 Códigos de Vaga: 0243732; 0244578; 0244632 ; 0244814; 0245255 ; 0245310 ; 0245459; 0245482 ; 0245565; 0245643; 0245946
26242 UFPE	Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 14 Códigos de Vaga: 0699446; 0699450; 0699602 ; 0699680; 0699801; 0699023 ; 0699143; 0699192 ; 0699195; 0700073; 0700345; 0700785; 0702540; 0703811
26243 UFRN	Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0235327; 0266958; 0267074; 0267139
26244 UFRGS	Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 6 Códigos de Vaga: 0271984; 0272533 ; 0272655; 0272742; 0272797 ; 0272904
26245 UFRJ	Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 10 Códigos de Vaga: 0279255; 0279800; 0280132; 0280320 ; 0284098 ; 0284216 ; 0285298 ; 0285353 ; 0285491 ; 0285493

Leia-se:

Para:	Instituição cedente:
26248 UFRPE	26238 UFMG Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 11 Códigos de Vaga: 0243732; 0244578; 0244828 ; 0244814; 0249039 ; 0249176 ; 0245459; 0245482 ; 0245565; 0245643; 0244682